



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
"BRASIL: DO CABURAI AO CHUI"

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 743/PGM/PLC/2022  
NUP. N. 9.359326 / 2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR, E A PESSOA  
JURÍDICA LOCALEVE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO LTDA,  
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO**, brasileiro, portador do RG nº 147028 SSP/RR e CPF nº 508.596.922-72, residente e domiciliado na rua Tv Rio de Janeiro, nº 50, bairro São Pedro, nesta capital, com a interveniência da **AGÊNCIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO E FOMENTO - AME**, representada por seu Diretor Presidente, o Sr. **PEDRO LUIS DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador do RG nº 12271208-0 SSP/SP e CPF nº 082.597.188-80, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada, **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a Pessoa Jurídica **LOCALEVE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO LTDA**, estabelecida na Rua Treze de Maio, 265, Coroado II, Manaus/AM, inscrita no CNPJ sob o nº 28.245.936/0001-00, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **FRANCISCO MENDES DA SILVA JUNIOR**, brasileiro, portador do RG nº 2114079-0 SSP/AM e CPF nº 965.880.712-72, residente e domiciliado na rua Treze de maio, 265, Bairro Coroado, Manaus/AM, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), bem como outras normas vigentes relacionadas com o seu objeto, guardando conformidade com o processo nº. 005211/2022/AME, e de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto desta EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS MENSAL SEM MOTORISTA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO E FOMENTO - AME.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO

2.1. Funda-se a presente contratação no disposto no art. 54 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.  
2.2. Faz parte integrante deste contrato, independente de sua transcrição o Termo de Referência, seus Anexos e a proposta da CONTRATADA, e demais elementos constantes do **Processo nº 005211/2022/AME**.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

3.1. A execução dos serviços será efetuada de acordo com a necessidade da Agência Municipal de Empreendedorismo e Fomento – AME, solicitada através de ordem de serviço quando demandados de acordo com o estabelecido no termo de referência.  
3.2. A CONTRATADA compromete se a entregar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os seguintes veículos, após a emissão da Nota de Empenho;  
3.3. A CONTRATADA deverá receber as solicitações das reservas de veículos, pela contratante, via e-mail, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias corridos de antecedência do check-in;  
3.4. Os veículos deverão ser entregues obrigatoriamente na Agência Municipal de

Rua General Penha Brasil, n. 1011 - São Francisco - Palácio 9 de julho  
Boa Vista, Roraima. Fone (95) 3621-1704



Empreendedorismo e Fomento – AME, situada na Rua Floriano Peixoto nº 214/1 – Bairro Centro, conforme especificação do Termo de referência, devendo à apresentação dos veículos atender obrigatoriamente se necessário de domingo a domingo, inclusive feriados.

**3.5.** Os veículos disponibilizados para locação deverão atender às especificações contidas nos anexos I deste Termo de Referência, em perfeitas condições de utilização, limpos, em perfeito estado de conservação, trafegabilidade, funcionamento e segurança, obedecendo a todas as exigências estabelecidas pelas legislações de trânsito e ambiental, regulamentadas pelo DENATRAN.

**3.6.** Os veículos que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios e/ou que apresentarem quaisquer características discrepantes às descritas neste Termo de Referência deverão ser substituídos, conforme contratado, sem direito a ressarcimento à CONTRATADA e sem ônus à Agência Municipal de Empreendedorismo e Fomento – AME, de forma imediata, em no máximo 12 (doze) horas após a devida comunicação, mantido o preço inicialmente contratado;

**3.7.** Durante a execução do Contrato, será admitida, quando houver necessidade, a substituição dos veículos locados ou a serem locados, por outros, de marcas, modelos, diversos daqueles propostos pela CONTRATADA, desde que de igual ou superior categoria, nacional, resguardando-se a mesma similaridade, bem como o mesmo padrão oferecido. Nestes casos, deverá haver a concordância da Agência Municipal de Empreendedorismo e Fomento – AME com a devida antecedência e serem mantidos os mesmos preços apresentados para as marcas originariamente propostas;

**3.8.** Os veículos locados à disposição da Agência Municipal de Empreendedorismo e Fomento - AME e deverão ser substituídos em caso de renovação contratual, ou a cada 40.000 (quarenta mil) quilômetros rodados;

**3.9.** Não havendo disponibilidade de veículo conforme as especificações, a CONTRATADA deverá dispor de veículo similar ou superior, sendo que em qualquer das hipóteses, não haverá custo adicional para a Agência Municipal de Empreendedorismo e Fomento - AME;

**3.10.** Os veículos deverão ser devolvidos nas mesmas condições em que forem retirados (exceto quanto à limpeza, pois não deverá ser exigida a entrega do veículo lavado). Nesse sentido, os veículos serão objeto de vistoria, tanto na retirada quanto na devolução à contratada, devendo ser anotado em documento fornecido pela CONTRATADA, todas as observações sobre seu estado, antes e depois do uso;

**3.11.** Os veículos deverão ser entregues à Agência Municipal de Empreendedorismo e Fomento - AME em plenas condições de uso, com todos os seus componentes em perfeito funcionamento, de forma a evitar interrupção do uso por ocasião de panes;

**3.12.** É de responsabilidade da Agência Municipal de Empreendedorismo e Fomento – AME toda e qualquer infração de trânsito cometida durante o período de locação, tanto no que diz respeito à interposição de recurso, quanto no que tange ao pagamento da multa;

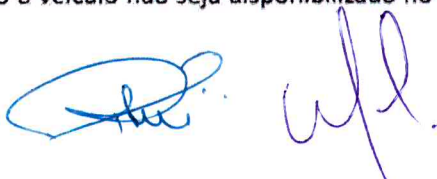
**3.13.** Os veículos locados deverão estar com todos os tributos devidamente pagos. No caso de apreensão/retenção de veículo em decorrência de pendências de tributos, a CONTRATADA se responsabilizará pelos danos causados à CONTRATANTE;

**3.14.** Os veículos deverão possuir SEGURO TOTAL;

**3.15.** Na eventual ocorrência de sinistro com veículo da CONTRATADA em uso pela Agência Municipal de Empreendedorismo e Fomento – AME, será de responsabilidade da Agência Municipal de Empreendedorismo e Fomento – AME providenciar o Boletim de Ocorrência Policial ou o Laudo Pericial (em caso de vítimas) e comunicar o fato à CONTRATADA, para que esta providencie os devidos encaminhamentos junto à Seguradora. Caso a CONTRATADA possua procedimento específico para esses casos, deverá orientar a Agência Municipal de Empreendedorismo e Fomento - AME na ocasião da celebração do contrato, para regulamentar o procedimento;

**3.16.** Caso o veículo não seja disponibilizado no horário e data pré-estabelecidos, incidirá multa nos termos

Rua General Penha Brasil, n. 1011 - São Francisco - Palácio 9 de julho  
Boa Vista, Roraima. Fone (95) 3621-1704





previstos na Lei nº 8.666/93 e nos moldes estabelecidos neste Termo de Referência;

**3.17.** Os veículos deverão estar segurados pelo valor de mercado, contra os seguintes eventos:

- a) COLISÃO: perda total e/ou danos materiais por colisão, capotamento, abaloamento, queda, acidente, queda de objetos estranhos sobre o veículo, submersão por inundação ou alagamento de qualquer tipo, bem como despesas necessárias com socorro e salvamento, entre outros, inclusive ato de terceiros;
- b) INCÊNDIO: perda total e/ou danos materiais parciais por incêndio, bem como despesas necessárias com socorro e salvamento, entre outros;
- c) ROUBO: roubo ou furto do veículo e, inclusive, a sua tentativa;
- d) DANOS MATERIAIS E CORPORAIS causados a terceiros pelo veículo segurado;
- e) ACIDENTES PESSOAIS: valor mínimo de indenização R\$ 15.000,00 reais (quinze mil reais) por passageiros;

**3.18.** Na realização da primeira entrega não serão aceitos veículos com quilometragem superior a 25.000 (vinte e cinco mil) quilômetros rodados;

#### **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**1. A CONTRATANTE OBRIGA-SE:**

2. Receber provisoriamente os veículos;
3. Entregar ao final do contrato o veículo abastecido (tanque cheio);
4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor designado;
6. Aplicar as penalidades previstas neste Termo de Referência, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
7. A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato;
8. Efetuar o pagamento no prazo previsto.
9. A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos locados;
10. Encaminhar à Contratada, por escrito, solicitação dos veículos e indicação dos locais de entrega, conforme demanda;
11. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;
12. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa Contratada, assegurando a boa prestação e o bom desempenho dos serviços prestados;
13. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio do Gestor do Contrato, exigindo seu fiel e total cumprimento;
14. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas nos veículos entregues ou no serviço prestado;
15. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
16. Indicar uma pessoa responsável pela administração dos contratos;
17. Receber o veículo verificando o atendimento quanto às normatizações do Código de Trânsito Brasileiro, quantidade de combustível disponível, cabendo relatório, conforme o caso, e estado geral do veículo;
18. Utilizar os veículos, exclusivamente, para os serviços de competência da Agência Municipal de Empreendedorismo e Fomento – AME, envolvendo transporte de pessoas, materiais, ferramentas e equipamentos, obedecendo aos limites estabelecidos pela fabricante do veículo quanto à capacidade de cada marca/modelo;
19. Permitir a condução dos veículos somente por servidores oficialmente autorizados e habilitados;

Rua General Penha Brasil, n. 1011 - São Francisco - Palácio 9 de julho  
Boa Vista, Roraima. Fone (95) 3621-1704



20. Fornecer, em tempo hábil, elementos suficientes e necessários à execução dos serviços contratados;
21. Não sublocar/ceder os veículos objeto deste edital;
22. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada;
23. Em caso de sinistro, notificar a CONTRATADA imediatamente sobre o fato e encaminhar cópia do Boletim de Ocorrência, bem como Fotos e Laudo Pericial (quando existirem);
24. O Laudo Pericial deve ser solicitado pela CONTRATANTE no local do acidente, sempre que houver vítima fatal;
25. Quando os sinistros envolverem terceiros, o Boletim de Ocorrência deve conter declaração de todos os envolvidos;
26. No término dos serviços, os veículos deverão ser devolvidos à CONTRATADA, após realização de inspeção pela CONTRATADA e acompanhada por representante da CONTRATANTE.
27. Caso sejam constatadas avarias que não sejam do uso comum do veículo, sendo por mau uso, negligência, imprudência, imperícia, dolo, atos ilícitos e/ou decorrentes de instalação de acessórios ou equipamentos pela CONTRATANTE, será elaborado relatório técnico com apresentação pela CONTRATADA de 03 (três) orçamentos para os reparos necessários e consequente pagamento pela CONTRATANTE;

#### **4.2 – O CONTRATADO OBRIGA-SE A:**

- 4.2.1** Manter os veículos e equipamentos em boas condições operacionais, mecânicas e elétricas, funilaria, pintura e pneus, executando regulagens e reparos necessários e substituindo as peças que, por defeito ou desgaste normal, prejudiquem o seu bom desempenho durante o período de locação;
- 4.2.2** Os veículos serão objeto de vistoria, anotando-se na "Ficha de Vistoria", fornecida pela CONTRATADA, todas as observações sobre seu estado, por ocasião de sua entrega e devolução;
- 4.2.3** Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão ser submetidos periodicamente ao Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso – I/M vigente, mantido pelo órgão estadual ou municipal competente, sendo inspecionados e aprovados quanto aos níveis de emissão de poluentes e ruído, de acordo com os procedimentos e limites estabelecidos pelo CONAMA nº 418, de 25/11/2009, e legislação correlata.
- 4.2.4** Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão utilizar o combustível de origem renovável ou bicomcombustível, conforme estabelecido na Lei nº 9.660, de 1998;
- 4.2.5** A CONTRATADA deverá manter a documentação dos veículos, arcando com as despesas relativas à circulação dos veículos em todo território nacional, estando com o seguro obrigatório e documentação em dia, step, etc.
- 4.2.6** A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas decorrentes de defeitos e/ou manutenção, remoção do veículo, serviços de chaveiro ou outras causas de sua responsabilidade.
- 4.2.7** A CONTRATADA deverá manter as condições dos veículos de acordo com as normas do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, e estando habilitados para a prestação dos serviços regulares, conforme normas expedidas pela ANTT (Agência Nacional de Transportes Terrestres).
- 4.2.8** A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela manutenção preventiva e manutenção corretiva dos veículos e os equipamentos neles instalados, entendendo-se como preventiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo e/ou do equipamento) e corretiva, aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas.
- 4.2.9** Serão consideradas como manutenção preventiva, além das indicadas pelo fabricante, obrigatoriamente: as trocas de óleo de motor, de câmbio, fluido de freio, fluido aditivo de radiador, pastilhas de freio, correias do alternador e de distribuição, filtros de óleo, combustível e ar, amortecedores dianteiros e traseiros, e outros necessários ao perfeito funcionamento do veículo.
- 4.2.10** A CONTRATADA deverá indicar o nome de pelo menos um funcionário (com o número de telefone

*Rua General Penha Brasil, n. 1011 - São Francisco - Palácio 9 de julho  
Boa Vista, Roraima. Fone (95) 3621-1704*



para contato), responsável pelo atendimento das demandas ocorridas dentro ou fora do horário comercial (regime de plantão, antes e durante a execução do serviço) para o caso de não atendimento de alguma condição ou cláusula contratual e possíveis esclarecimentos

**4.2.11** A CONTRATADA deverá manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste edital;

**4.2.12** A CONTRATADA deverá entregar os veículos com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima, sendo esta a única ocasião de abastecimento pela CONTRATADA. Os demais abastecimentos serão de responsabilidade da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura

**4.2.13** Prever a destinação ambiental adequada de baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 401, de 04 de novembro de 2008, alterada pela Resolução CONAMA nº 424, de 22 de abril de 2010;

**4.2.14** A CONTRATADA deverá manter os veículos segurados com cobertura de danos físicos e materiais que ocorram aos passageiros e terceiros, em consequência de acidente envolvendo o veículo locado, considerando-se como passageiros todos os que estiverem sendo transportados, inclusive o motorista, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira na ocorrência de qualquer acidente. Apresentar apólice ao responsável pelo veículo locado;

**4.2.15** Ter cobertura total em casos de colisão, incêndio, roubo, furto (inclusive de acessórios do veículo) e perda total do veículo locado, sendo obrigatória a apresentação do Boletim de Ocorrência Policial nos casos de acidentes que envolvam terceiros, furto ou roubo do veículo e seus acessórios.

**4.2.16** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, e responder em qualquer caso por eventual dano ou prejuízo que possa causar a terceiros.

**4.2.17** Em caso de acidentes a CONTRATADA deverá providenciar a remoção do veículo;

**4.2.18** A CONTRATADA deverá comunicar a Agência Municipal de Empreendedorismo e Fomento – AME, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

**4.2.19** A CONTRATADA deverá realizar a lavagem completa dos veículos, sempre após realizar manutenções preventivas e/ou corretivas;

**4.2.20** A CONTRATADA deverá proceder ao rodízio de pneus a cada revisão preventiva, bem como à verificação do balanceamento do conjunto roda – pneus, e conferência do alinhamento da direção.

**4.2.21** Em caso de avaria de qualquer natureza, pane mecânica / elétrica, acidente de trânsito ou fatos supervenientes durante a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá substituir o veículo avariado/acidentado por veículo do mesmo tipo ou efetuar os devidos reparos no menor tempo possível. Deverá, ainda, justificar a avaria de forma técnica.

**4.2.22** Não havendo substituição do veículo, por qualquer motivo, no prazo previsto, fica resguardado a Agência Municipal de Empreendedorismo e Fomento – AME o direito de utilizar-se de outros meios, sendo, neste caso, a locação considerada como não realizada, portanto, não cabendo faturamento e a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas no contrato.

**4.2.23** Caso a CONTRATADA não entregue os bens adjudicados no prazo estipulado, será anulada a Nota de Empenho e aplicadas as sanções previstas na legislação.

**4.2.24** Em caso de multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas por condutores da CONTRATANTE na condução dos veículos locados:

**4.2.25** A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento e solicitar o reembolso dos valores junto a Agência Municipal de Empreendedorismo e Fomento – AME, caso não seja efetuado diretamente pelo condutor;

**4.2.26** Antes de realizar o pagamento, a CONTRATADA deverá aguardar a conclusão dos processos referentes aos recursos previstos pela legislação;

**4.2.27** A CONTRATADA deverá encaminhar a Agência Municipal de Empreendedorismo e Fomento – AME, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos; e

*Rua General Penha Brasil, n. 1011 - São Francisco - Palácio 9 de julho  
Boa Vista, Roraima. Fone (95) 3621-1704*



- 4.2.28** Nos casos em que a Agência Municipal de Empreendedorismo e Fomento – AME não for notificada dentro do prazo supracitado, a CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrentes de infrações.
- 4.2.29** Durante a vigência do contrato, inclusive nas eventuais prorrogações, não serão admitidos veículos com mais de 02 (dois) anos de fabricação e com quilometragem acima de 60.000 (sessenta mil) quilômetros.
- 4.2.30** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.2.31** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, ou seja, subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência;
- 4.2.32** Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 4.2.33** Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 4.2.34** Disponibilizar os veículos em no máximo 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da assinatura do contrato e publicação do extrato do mesmo no Diário Oficial do Município;
- 4.2.35** Entregar os veículos, em Boa Vista-RR nos locais a serem indicados pela Contratante. Entregar os veículos em perfeitas condições de funcionamento e uso, com documentação atualizada, licenciados preferencialmente no Estado de Roraima, sendo a locação livre de quilometragem.
- 4.2.36** Para os veículos que apresentarem defeitos, alterações e irregularidades e/ou apresentarem quaisquer características discrepantes às descritas neste Termo de Referência, ainda que constatados depois do recebimento, a Contratada será notificada para saná-los ou substituí-los, parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, às suas expensas;
- 4.2.37** Realizar 01 (uma) limpeza completa a cada 30 (trinta) dias, compreendendo além da execução do item anterior, lavagem geral com cera, limpeza detalhada interna, sendo a lavagem do motor facultativo e etc
- 4.2.38** Responsabilizar-se por realizar a imediata e tempestiva manutenção preventiva e corretiva dos veículos disponibilizados, mantendo os mesmos em perfeito estado para a prestação dos serviços contratados, observando o prazo de 04 (quatro) horas na capital, contadas a partir da disponibilização formal dos veículos, feita pelo gestor do contrato, à Contratada;
- 4.2.39** Responsabilizar-se pelo socorro mecânico com guincho, bem como pela manutenção preventiva e corretiva, entendendo-se preventiva aquela constante no plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorram de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas e quaisquer outras despesas que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto deste Termo de Referência;
- 4.2.40** Disponibilizar, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, serviço de socorro para transporte e deslocamento de veículos e condutores, nos casos de defeitos e/ou acidentes, de modo a proporcionar atendimento imediato;
- 4.2.41** Disponibilizar veículos de reserva com as mesmas características técnicas contidas neste instrumento, em número suficiente para comportar eventuais substituições por indisponibilidade (incluídas as movimentações para manutenções, revisões e limpezas), de modo a garantir a continuidade do serviço, respeitado, todavia, o prazo de 04 (quatro) horas na capital, contadas a partir da comunicação escrita feita pelo gestor do contrato;
- 4.2.42** Proceder ao rodízio de pneus a cada 5.000 (cinco mil) Km, bem como a verificação do balanceamento do conjunto: roda/pneus, e conferência do alinhamento da direção; os pneus deverão ser substituídos quando apresentarem risco, ou quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver

Rua General Penha Brasil, n. 1011 - São Francisco - Palácio 9 de julho  
Boa Vista, Roraima. Fone (95) 3621-1704





#### CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas com a execução da presente Ata correrão à conta da **Unidade Orçamentária: 1102, Funcional Programática: 23.122.0079.2.283, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fontes de Recursos: Próprio.**

#### CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização do objeto do Contrato será exercida por um Fiscal, nomeado através de Portaria, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução deste Contrato, dando ciência de tudo ao Contratante (Art. 67 da Lei 8.666/93).

8.2. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **Contratada**, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, não implicando também, corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº. 8.666/93).

#### CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses** a partir da assinatura do contrato.

9.2. O prazo do contrato poderá ser estendido por iguais períodos, a critério exclusivo da contratante, nos termos do Art. 57 e seus incisos, da Lei nº 8.666/93, mediante motivos devidamente justificados;

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento não ultrapassarão o montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato como dispõe o Art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

10.2. O prazo contratual poderá ser prorrogado por meio de Termo Aditivo de acordo com o interesse e a necessidade da Administração, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art.57 da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA RESCISÃO E PENALIDADES

11.1. O descumprimento total ou parcial deste Contrato poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o Contrato, cancelando a Nota de Empenho nos termos dos Artigos 77 e 78, sem prejuízo do eventual exercício dos direitos previstos no Artigo 80 e da aplicação das penalidades estabelecidas nos Artigos 86 a 88, todos da Lei nº. 8666/93.

11.2. A multa a que se refere o Inciso II do Artigo 87 da Lei nº. 8666/93 será calculada no percentual de 10 % (dez por cento) do valor correspondente a parte do contrato não executada.

11.3. O descumprimento total ou parcial do contrato poderá, garantida a prévia defesa, acarretar as seguintes sanções: Advertência, Multa, Suspensão Temporária e Declaração de Inidoneidade, conforme previsto no artigo 87 da Lei 8666/93.

11.4. As multas previstas nos itens anteriores são independentes e podem ser cumuladas.

11.5. O **Contratante** somente deixará de aplicar eventual sanção caso seja demonstrada a ocorrência de qualquer circunstância prevista no § 1º. do Art. 57 da Lei nº. 8666/93.

11.6. Da aplicação das penalidades definidas neste item, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

Rua General Penha Brasil, n. 1011 - São Francisco - Palácio 9 de julho  
Boa Vista, Roraima. Fone (95) 3621-1704





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
**PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
"BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUI"

11.7. A sanção estabelecida no § 3º do art. 87 da lei 8.666/93 dispõe que no inciso IV, a sanção é de competência exclusiva da Agência Municipal de Empreendedorismo e Fomento – AME, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

12.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1. As partes elegem o Foro da Cidade de Boa Vista Capital do Estado de Roraima, para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato, preterindo outros, por mais especiais e privilegiados que sejam.

13.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA e pelas testemunhas.

Boa Vista, 10 de outubro de 2022.

PELO CONTRATANTE:

PEDRO LUIS DE OLIVEIRA  
DIRETOR PRESIDENTE

AGÊNCIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO E FOMENTO – AME

PELA CONTRATADA:

FRANCISCO MENDES DA SILVA JUNIOR  
LOCALEVE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO LTDA

**TESTEMUNHAS:**

NOME: Rayana Sábina Partino

CPF: 008.905.842-89

NOME: Vaniceia Alves dos Santos

CPF: 042.928.342-90

Rua General Penha Brasil, n. 1011 - São Francisco - Palácio 9 de julho  
Boa Vista, Roraima. Fone (95) 3621-1704



DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº. 009/2023-TJRR  
Valor estimado: R\$ 67.545,20 (sessenta e sete mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos).

Unidade Orçamentária: 2201 Funcional Programática: 18.122.0084.2.320, Categoria Econômicas: 4.4.90.52.00  
Fonte de Recursos: Próprio.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.  
Interveniente: Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

Contratada: RR COMÉRCIO INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO EIRELI - ME.

Data de Assinatura: 19 de setembro de 2023.  
Vigência: A vigência do Contrato será de 6 (seis) meses, a partir de sua assinatura.

(Assinado Eletronicamente)  
Alexandre Pereira dos Santos  
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

## AGÊNCIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO E FOMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
AGÊNCIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO E FOMENTO

### ERRATA

PROCESSO: 005211/2022 - AME - VOL. I  
OBJETO: ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2022-FETEC, ORIUNDO DO PROCESSO Nº 308/2021 CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS (MENSAL) SEM MOTORISTA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA AGÊNCIA.

CONTRATADA: LOCALEVE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO LTDA

Na publicação no EXTRATO DE CONTRATO, publicada no Diário Oficial do Município de Boa Vista nº 5728, de 17 de outubro de 2022.

Onde se lê:

Valor: R\$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais).

Leia-se:

Valor: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

Boa Vista/RR, 22 de setembro de 2023.

(assinado digitalmente)  
Luciana Surita da Motta Macedo  
Diretora Presidente - AME

## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO CMAS Nº 044, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.

Aprova o Parecer da Prestação de Contas do Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família - Exercício de 2022.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS-BV, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 1.800 de 21 de setembro de 2017, que revogou a Lei nº 417, de 08.05.1997, conformidade com o Regimento Interno deste Conselho e deliberação na Reunião Ordinária realizada, no dia 18 de setembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Parecer da Comissão Temática nte de Financiamento e Orçamento da Assistência CTPFOAS/CMAS-BV, anexo único parte integrante da Resolução.

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 750093A9F

Parecer nº 019/2023/CTPFOAS/CMAS - referente a Prestação de Contas do Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família - Exercício de 2022, oriundo das documentações apresentadas pela Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura com publicação no Diário Oficial do Município de Boa Vista - DOM.

Alinne Bianca Lima de Souza  
Presidente do CMAS-BV

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES		
ASSUNTO: Parecer da Prestação de Contas do Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família - Exercício de 2022.		
RELATORA: Alinne Bianca Lima de Souza		
Processo CMAS-BV: Nº 260/2023		
PARECER: 019	CTPFOAS/CMAS	APROVADO: 18/09/2023

### 1. RELATÓRIO

Deu entrada neste Conselho em 17/07/2023, o OF. Nº 22798/SEMGES/FMAS/GC/2023 de 30 de maio de 2023, solicitando análise e emissão de parecer sobre a Prestação de Contas do Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família - Exercício de 2022.

Formalizado o Processo CMAS-BV Nº 260/2023, a Secretária do CMAS despachou para a Comissão Temática Permanente de Financiamento e Orçamento da Assistência Social.

A Comissão Temática Permanente de Financiamento e Orçamento da Assistência Social - CTPFOAS realizou no dia 15/09/2023, reunião de comissão, para proceder à análise documental e elaboração do parecer.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

De acordo com o Art. 4º, incisos V, VI e XX da Lei Municipal nº 1.800/17, Lei de Criação do Conselho Municipal de Assistência Social, o conselho tem por atribuição:

"(...) aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados às ações finalísticas de assistência social, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS";

"(...) aprovar o plano de aplicação do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e acompanhar a execução orçamentária e financeira dos recursos";

"(...) fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família - IGD PBF e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social - IGDSUAS";

### 3. DA ANÁLISE

A prestação de contas apresentada é composta pelo Relatório de Gestão e da Prestação de Contas referente ao Programa Bolsa Família.

#### 3.1 DO RELATÓRIO DE GESTÃO

O referido relatório apresenta informações referentes à Gestão do Cadastro Único e do então Programa Auxílio Brasil-PAB, apresentando os objetivos gerais e específicos, identificação da equipe de trabalho, bem como das atividades programadas e não programadas e realizadas, contendo a descrição da atividade, período de realização, objetivo, público alvo, quantitativo e resultados.

#### 3.2 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

De acordo com a análise do Bloco, pode-se constatar os seguintes aspectos:

